



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 29/2016 de 10 de Agosto 9924

Decreto do Presidente da República N.º 30/2016 de 10 de Agosto 9925

PARLAMENTO NACIONAL :

Lei N.º 11/2016 de 10 de Agosto

Primeira Alteração à Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, que Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016 9925

Resolução do Parlamento Nacional N.º 12/2016 de 10 de Agosto

Sobre a constituição da Comissão Eventual para a Fiscalização e Acompanhamento do Processo de Liquidação das Dívidas do Estado 9954

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 21/2016 de 10 de Agosto de 2016

Donativo a Portugal para Reforço da Capacidade de Resposta no Combate aos Incêndios e Socorro às Populações 9956

Resolução do Governo N.º 22/2016 de 10 de Agosto de 2016

Aprovação e pagamento dos projectos executados no âmbito do Programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal 9957

Resolução do Governo N.º 23/2016 de 10 de Agosto de 2016

Nomeação dos Membros do Comité de Revisão Político 9961

CONSELHO DE IMPRENSA :

Deliberação N.º 2/2016, de 14 de Junho 9961

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 29/2016

de 10 de Agosto

Nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 7/2016, de 8 de Junho, a caducidade do mandato dos membros da Comissão Nacional de Eleições, impõe a necessidade de nomear novos membros, no prazo de noventa dias a partir da entrada em vigor desta Lei. Nos termos do art. 5.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2006, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 6/2011, de 22 de Junho, e pela Lei n.º 7/2016, de 8 de Junho, compete ao Presidente da República nomear um dos membros da Comissão Nacional de Eleições.

Assim, nos termos conjugados do art. 3.º da Lei n.º 7/2016, de 8 de Junho, e do art. do art. 5.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2006, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 6/2011, de 22 de Junho, e pela Lei n.º 7/2016, de 8 de Junho, o Presidente da República decreta:

É nomeado como membro efectivo da Comissão Nacional de Eleições o Sr. José Agostinho da Costa Belo Pereira.

Publique-se

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste,

TAURMATANRUAK

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 8 de Agosto de 2016.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 30/2016

de 10 de Agosto

Nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 7/2016, de 8 de Junho, a caducidade do mandato dos membros da Comissão Nacional de Eleições, impõe a necessidade de nomear novos

membros, no prazo de noventa dias a partir da entrada em vigor desta Lei. Nos termos do art. 5.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2006, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 6/2011, de 22 de Junho, e pela Lei n.º 7/2016, de 8 de Junho, compete ao Presidente da República nomear um dos membros da Comissão Nacional de Eleições.

Assim, nos termos conjugados do art. 3.º da Lei n.º 7/2016, de 8 de Junho, e do art. do art. 5.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2006, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 6/2011, de 22 de Junho, e pela Lei n.º 7/2016, de 8 de Junho, o Presidente da República decreta:

É nomeado como membro suplente da Comissão Nacional de Eleições o Sr. José Luís de Oliveira.

Publique-se

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste,

TAURMATANRUAK

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 8 de Agosto de 2016.

LEI N.º 11/2016

de 10 de Agosto

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 1/2016, DE 14 DE JANEIRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2016

A presente lei altera o Orçamento Geral do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, doravante designado por OGE, na parte relativa às tabelas dos Anexos I, II e III permanecendo o Anexo IV inalterado.

É alterado o Anexo I do OGE na parte relativa ao total de financiamento das despesas com recurso às transferências do Fundo Petrolífero.

No Anexo II é alterada a dotação orçamental da categoria de despesa de Capital de Desenvolvimento para um total de 827,175 milhões de dólares.

No Anexo III é alterado o total das despesas para o Fundo das Infraestruturas para 784,473 milhões de dólares a serem financiados através de dotação do OGE.

O total estimado das despesas do OGE passa a ser de 1.952,938 milhões de dólares.

Assim, o défice fiscal é de 1.781,538 milhões de dólares, o qual é financiado em 1.674,5 milhões de dólares, a partir do Fundo Petrolífero, dos quais 544,8 milhões de dólares corresponde ao Rendimento Sustentável Estimado (RSE) e 1.129,7 milhões de dólares acima do RSE, e em 107,003 milhões de dólares através do recurso ao crédito público.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro

1. É alterado o Anexo I, na parte relativa ao financiamento do OGE a partir do Fundo Petrolífero, bem como os Anexos II e III, na parte relativa ao Fundo das Infraestruturas e respetivos totais, todos da Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016.
2. As alterações referidas no número anterior constam das tabelas dos Anexos I, II e III à presente lei, que dela fazem parte integrante.
3. Os artigos 4.º e 7.º da Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

Limite autorizado para financiamento do OGE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, Lei do Fundo Petrolífero, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, o montante das transferências do Fundo Petrolífero para 2016 não excede 1.674,5 milhões de dólares, sendo a transferência de 544,8 milhões de dólares efetuada após o cumprimento do disposto no artigo 8.º e a transferência de 1.129,7 milhões de dólares efetuada após o cumprimento das alíneas a), b), c) e d) do artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero.

Artigo 7.º

Regras complementares de execução orçamental

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. No âmbito das parcerias público-privadas, celebradas ao abrigo do artigo 6.º da presente lei, e para efeitos de

execução dos contratos de concessão, o Governo fica autorizado a proceder a depósitos de natureza *escrow*, nos termos a regulamentar pelo Governo.

9. No âmbito dos contratos celebrados cuja eficácia se encontre suspensa, o Governo fica autorizado a suspender a respetiva garantia de execução até se encontrarem reunidas as condições para a plena eficácia dos referidos contratos.
10. As regras de execução orçamental aplicáveis aos órgãos e serviços e fundos autónomos são definidas no diploma do Governo sobre a execução orçamental.”

Artigo 2.º

Dívidas de anos anteriores

1. No ano financeiro de 2016, o Parlamento Nacional constitui nos termos legais e regimentais, uma comissão eventual para fiscalização e acompanhamento do processo de apuramento e liquidação das dívidas financeiras e não financeiras do Estado.
2. A comissão eventual realiza a sua missão em colaboração com representantes do Governo podendo proceder a audições e recolha de informação necessária para a prossecução do seu objeto.

Artigo 3.º

Republicação

É republicada no Anexo IV à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 13 de julho de 2016.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

Promulgada em 8 de agosto de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1.º)

Alteração ao Anexo I da Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro

**Estimativa de receitas a serem cobradas e financiamento das despesas do
Orçamento Geral do Estado para 2016 (milhões de dólares norte-americanos)***

Tabela I - Estimativa de receitas

1	Receitas Totais	(...)
1.1	Receitas Petrolíferas	(...)
1.1.1	Imposto sobre Lucros Petrolíferos	(...)
1.1.2	Impostos do Mar de Timor (incluindo Kitan)	(...)
1.1.3	Imposto sobre o Rendimento	(...)
1.1.4	Imposto sobre Lucros Adicionais	(...)
1.1.5	Outros Impostos e Taxas Petrolíferas	(...)
1.1.6	Juros do Fundo Petrolífero	(...)
1.2	Receitas Não Petrolíferas	(...)
1.2.1	Impostos Diretos	(...)
1.2.2	Impostos Indiretos	(...)
1.2.3	Outras Receitas e Taxas	(...)
1.2.4	Taxas e Encargos	(...)
1.2.5	Juros da Conta do Tesouro	(...)
1.3	Doações	(...)
1.4	Receitas Próprias dos Serviços e Fundos Autónomos	(...)
1.5	Empréstimos	(...)

*Valores arredondados

Tabela II – Financiamento das Despesas

Receitas não petrolíferas incluindo receitas próprias dos serviços e fundos autónomos	(...)
Transferências do Fundo Petrolífero	1,674.5
Empréstimos	(...)
Total	1,952.9

*Valores arredondados

ANEXO II
(a que se refere o artigo 1.º)

Alteração ao Anexo II da Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro

Dotações Orçamentais para 2016 (milhares de dólares norte-americanos)

	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Total das Despesas
Total de Despesas do OGE Incluíndo Empréstimos	(...)	(...)	(...)	(...)	827,175	1,952,938
Total de Despesas do OGE Excluindo Empréstimos	(...)	(...)	(...)	(...)	720,172	1,845,935
Total das Despesas dos Serviços sem Autonomia Administrativa e Financeira, dos Serviços e Fundos Autónomos e dos Órgãos Autónomos sem Receitas Próprias (incluindo as despesas financiadas por empréstimos)	(...)	(...)	(...)	(...)	827,175	1,918,938
Total das Despesas dos Serviços sem Autonomia Administrativa e Financeira e dos Órgãos Autónomos sem Receitas Próprias	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Total das Despesas dos Serviços sem Autonomia Administrativa e Financeira	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Total das Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (incluindo as despesas financiadas por empréstimos)	(...)	(...)	(...)	(...)	783,750	825,332
Total das Despesas dos Órgãos Autónomos sem Receitas Próprias	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Total Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano - Nova Dotação	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano - Saldo Transferido	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Fundo das Infraestruturas, incluindo as despesas financiadas por empréstimo (Fundo Autónomo com Receita Própria)	(...)	(...)	(...)	(...)	783,665	784,473

ANEXO III
(a que se refere o artigo 1.º)

Alteração ao Anexo III da Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro

Serviços e Fundos Autónomos, incluindo Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (milhões de dólares norte-americanos)

	Despesas	Receitas Próprias	Dotação OGE
Fundo das Infraestruturas			
Salários e Vencimentos	(...)		
Bens e Serviços	(...)		
Transferências Públicas	(...)		
Capital Menor	(...)		
Capital Desenvolvimento	783,665		
Total	784,473		784,473
Total Serviços e Fundos Autónomos	825,332	(...)	816,719

ANEXO IV
(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro
Orçamento Geral do Estado para 2016

O Orçamento Geral do Estado para 2016, doravante designado por OGE, engloba todas as receitas e despesas do Estado para o ano financeiro de 2016.

O Anexo I à presente lei estabelece o total estimado das receitas do Estado, de janeiro a dezembro de 2016, provenientes de todas as fontes, petrolíferas e não petrolíferas (fiscais, não fiscais e provenientes de empréstimos).

O total estimado de receitas é de 1.871,9 milhões de dólares.

O Anexo II à presente lei estabelece todas as dotações orçamentais, sistematizadas da seguinte forma:

1. 181,874 milhões de dólares para Salários e Vencimentos;
2. 449,015 milhões de dólares para Bens e Serviços;
3. 476,030 milhões de dólares para Transferências Públicas;
4. 18,844 milhões de dólares para Capital Menor;
5. 436,470 milhões de dólares para Capital de Desenvolvimento.

O total das despesas dos serviços sem autonomia administrativa e financeira e dos órgãos autónomos sem receitas próprias é de 1.093,606 milhões de dólares.

O total das despesas para os serviços e fundos autónomos em 2016 incluindo as despesas financiadas por empréstimos é de 434,626 milhões de dólares. O total da estimativa das despesas para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro é de 217,939 milhões de dólares, a serem financiados através de dotação do OGE.

O total da dotação orçamental para o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano é de 34 milhões de dólares.

O total estimado das despesas do OGE é de 1.562,233 milhões de dólares.

O total máximo aprovado para financiamento com recurso ao endividamento público, em 2016, é de 107,003 milhões de dólares.

As receitas não petrolíferas estimadas, incluindo as dos serviços e fundos autónomos, são de 171,4 milhões de dólares.

O total das receitas cobradas pelos serviços e fundos autónomos é de 8,6 milhões de dólares.

Assim, o défice fiscal é de 1.390,833 milhões de dólares, o qual é financiado em 1.283,8 milhões de dólares, a partir do Fundo

Petrolífero, dos quais 544,8 milhões de dólares corresponde ao Rendimento Sustentável Estimado e 739 milhões de dólares acima do Rendimento Sustentável Estimado, e em 107,003 milhões de dólares através do recurso ao crédito público.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Definições e aprovação

Artigo 1.º

Definições

Para os efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) “Categoria de Despesa” – O agrupamento das despesas sob as cinco categorias seguintes:
 - i) “Salários e Vencimentos”, o montante global que um órgão pode gastar com Salários e Vencimentos para os titulares e membros dos órgãos de soberania, funcionários e agentes da Administração Pública e trabalhadores contratados pelos órgãos e instituições do Estado;
 - ii) “Bens e Serviços”, o montante global que um órgão pode gastar na aquisição de Bens e Serviços;
 - iii) “Transferências Públicas”, o montante global que um órgão pode gastar em subvenções públicas e pagamentos consignados;
 - iv) “Capital Menor”, o montante global que um órgão pode gastar na aquisição de bens de Capital Menor;
 - v) “Capital de Desenvolvimento”, o montante global que um órgão pode gastar em projetos de Capital de Desenvolvimento;
- b) “Despesas Compensadas pelas Receitas”, as despesas suportadas pelas receitas próprias cobradas pelos serviços e fundos autónomos, desde que o montante não exceda o valor total das receitas que deram entrada nas contas relevantes do Tesouro;
- c) “Dotação Orçamental”, o montante máximo inscrito no OGE a favor de um órgão com vista à realização de determinada despesa;
- d) “Órgão/Órgãos”, o termo genérico adotado no OGE para indicar o setor público administrativo sujeito à disciplina orçamental, que inclui os serviços que não dispõem de autonomia administrativa e financeira e os órgãos autónomos sem receitas próprias e que, segundo a classificação orgânica, se pode dividir em títulos, tais como Gabinete do Presidente da República, Parlamento Nacional, Governo (Gabinete do Primeiro-Ministro, Ministros de Estado, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios e Secretarias de Estado), Tribunais, Procuradoria-Geral da República, bem como outras instituições que constam do Anexo II;

- e) “Órgãos Autónomos sem receitas próprias” os que tenham autonomia administrativa e financeira e não cobrem receitas próprias para cobertura das suas despesas;
- f) “Rubricas de Despesa”, as rubricas de despesa desagregada dentro de cada Categoria de Despesa, com base na estrutura de código de contas de despesa mantida pelo Tesouro;
- g) “Serviços e Fundos Autónomos” os que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - i) Não tenham natureza e forma de empresa, fundação ou associação pública, mesmo se submetidos ao regime de qualquer destas por outro diploma;
 - ii) Tenham autonomia administrativa e financeira;
 - iii) Disponham de receitas próprias para cobertura das suas despesas, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Aprovação

É aprovado o Orçamento Geral do Estado para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016, nomeadamente:

- a) O total das receitas por agrupamentos, incluindo as receitas próprias dos serviços e fundos autónomos e provenientes dos empréstimos, constantes do Anexo I à presente lei, dela fazendo parte integrante;
- b) O total das despesas por agrupamentos, incluindo as verbas a serem transferidas do Orçamento Geral do Estado para os órgãos e os serviços e fundos autónomos em 2016, para financiamento da diferença entre as receitas próprias e o total das despesas, constantes do Anexo II à presente lei, dela fazendo parte integrante;
- c) O total das receitas dos serviços e fundos autónomos, incluindo as da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, e das despesas a serem financiadas a partir das suas receitas próprias e do Orçamento Geral do Estado, constantes do Anexo III à presente lei, dela fazendo parte integrante;
- d) O total das despesas correspondentes à dotação do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano para 2016, constantes do Anexo IV à presente lei, dela fazendo parte integrante.

CAPÍTULO II

Receitas

Artigo 3.º

Impostos e taxas

- 1. Durante o ano de 2016, o Governo está autorizado a cobrar os impostos e taxas constantes da legislação em vigor.

2. Não obstante o disposto no número anterior, em 2016 é suspensa a sujeição de armas e munições, para a PNTL e F-FDTL, a pagamento de imposto seletivo de consumo, nos termos do artigo 11.º e anexo II da Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária.

CAPÍTULO III

Autorização para transferência do Fundo Petrolífero

Artigo 4.º

Limite autorizado para financiamento do OGE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, Lei do Fundo Petrolífero, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, o montante das transferências do Fundo Petrolífero para 2016 não excede 1.674,5 milhões de dólares, sendo a transferência de 544,8 milhões de dólares efetuada após o cumprimento do disposto no artigo 8.º e a transferência de 1.129,7 milhões de dólares efetuada após o cumprimento das alíneas a), b), c) e d) do artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero.

CAPÍTULO IV

Constituição de dívida pública e parcerias público-privadas

Artigo 5.º

Montante máximo de endividamento autorizado

1. Com o objetivo de fazer face às necessidades de financiamento relacionadas com a construção de infraestruturas estratégicas para o desenvolvimento do País, fica o Governo autorizado, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 11 de setembro, e do artigo 3.º da Lei n.º 13/2011, de 28 de setembro, sobre o Regime da Dívida Pública, a recorrer ao endividamento externo concessional, adicional, até ao montante máximo de 850 milhões de dólares, com um prazo máximo de 40 anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em 2016 o financiamento proveniente de empréstimos não excede 107,003 milhões de dólares.

Artigo 6.º

Montante máximo autorizado para acordos de parcerias público-privadas

1. Em 2016, o Governo fica autorizado a assinar acordos de parcerias público-privadas até ao montante máximo de 500 milhões de dólares.
2. Para efeitos do número anterior e, da administração e gestão das participações do Estado, é competente a entidade responsável para tal, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Execução orçamental

Artigo 7.º

Regras complementares de execução orçamental

1. A execução orçamental pelos órgãos e pelos serviços e

fundos autónomos deve obrigatoriamente ser feita com recurso ao Sistema Informático de Gestão Financeira, com exceção dos procedimentos relativos à segurança nacional, à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e à Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro.

2. Em 2016, a fiscalização da execução orçamental pelo Parlamento Nacional incide particularmente sobre todas as despesas recorrentes.
3. A contratação pública por ajuste direto apenas é permitida a cada órgão até 10% do total das respetivas dotações orçamentais para 2016, sem prejuízo da observância das normas legais sobre a sua admissibilidade.
4. O disposto no número anterior não se aplica aos aprovisionamentos no âmbito das Dotações para Todo o Governo, aos relativos a questões de segurança nacional, aos do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal e aos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro.
5. O Parlamento Nacional realiza um debate trimestral, sobre a execução orçamental de cada ministério, secretaria de Estado, órgão autónomo sem receitas próprias e serviço e fundo autónomo, com a presença dos respetivos membros do Governo e dirigentes máximos.
6. Quando o saldo da conta do Tesouro for inferior a 200 milhões de dólares, o Governo pode recorrer à transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado, informando previamente o Parlamento Nacional.
7. Os pedidos de uso da reserva de contingência devem ser devidamente justificados nos termos do n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 37.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto e n.º 3/2013, de 11 de setembro, e devem conter a descrição detalhada das atividades a realizar.
8. No âmbito das parcerias público-privadas, celebradas ao abrigo do artigo 6.º da presente lei, e para efeitos de execução dos contratos de concessão, o Governo fica autorizado a proceder a depósitos de natureza *escrow*, nos termos a regulamentar pelo Governo.
9. No âmbito dos contratos celebrados cuja eficácia se encontre suspensa, o Governo fica autorizado a suspender a respectiva garantia de execução até se encontrarem reunidas as condições para a plena eficácia dos referidos contratos.
10. As regras de execução orçamental aplicáveis aos órgãos e serviços e fundos autónomos são definidas no diploma do Governo sobre a execução orçamental.

Artigo 8.º

Pagamento de impostos sobre importações

- O Tesouro fica autorizado a estabelecer e implementar um

mecanismo de contabilidade para o registo e controlo das receitas e despesas, correspondente ao pagamento de impostos sobre importações efetuadas pelos órgãos ou em seu nome.

Artigo 9.º
Dotações para todo o Governo

De acordo com os critérios claros e precisos estabelecidos relativamente às despesas públicas, o Governo inscreve no orçamento das Dotações para Todo o Governo as seguintes dotações, cuja gestão fica a cargo do Ministério das Finanças:

- a) Fundo de Contrapartidas;
- b) Auditoria Externa;
- c) Reserva de Contingência;
- d) Quotas de Membro de Instituições Internacionais;
- e) Pensões aos Ex-Titulares e Ex-Membros dos Órgãos de Soberania;
- f) Serviços de Postos Integrados na Fronteira;
- g) Provisão para g7+;
- h) Provisão para Serviços Legais;
- i) Provisão para Fundo de Pensões do Regime Contributivo;
- j) Apoio às Reuniões da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP;
- k) Apoio Financeiro Internacional;
- l) Provisão para Programa de Estatísticas, incluindo realização do Censos Fo Fila Fali, Levantamento das Atividades Empresariais, Registo Civil, Levantamento Demográfico e de Saúde e Levantamento das Condições de Vida;
- m) Provisão para a Reforma Fiscal, Reforma da Gestão do Desempenho e Reforma do Desempenho Orçamental;
- n) Provisão para Capitalização do Banco Central de Timor-Leste;
- o) Provisão para Parcerias Público-Privadas e Empréstimos;
- p) Provisão para Oficina de Manutenção de Veículos do Governo;
- q) Provisão para Desalfandegamento Rápido;
- r) Provisão para Capitalização do Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste;
- s) Provisão para Governo Eletrónico - ITC;
- t) Provisão para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social e de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro;

- u) Provisão para adesão à Associação de Nações do Sudeste-Asiático;
- v) Provisão para Eleições em São Tomé e Príncipe;
- w) Provisão para pagamento de Empréstimos;
- x) Provisão para Campanha de Sensibilização Internacional;
- y) Provisão para Aquisição do Edifício da Embaixada em Singapura.

CAPÍTULO VI
Serviços e fundos autónomos e fundo especial

Artigo 10.º
Receitas

- 1. As previsões das receitas domésticas, incluindo as receitas a serem cobradas pelos serviços e fundos autónomos constam do Anexo I.
- 2. As receitas próprias dos serviços e fundos autónomos devem ser usadas unicamente para os fins dos mesmos.
- 3. As receitas resultantes das transferências a partir do OGE para os serviços e fundos autónomos e para o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, bem como a previsão das respetivas despesas, constam do Anexo II.
- 4. Os orçamentos por categoria de despesa relativos aos serviços e fundos autónomos, incluindo a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, bem como as receitas a serem cobradas pelos mesmos constam do Anexo III.
- 5. A dotação do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano consta do Anexo IV.

CAPÍTULO VII
Fundo das Infraestruturas

Artigo 11.º
Fundo das Infraestruturas

- 1. O Fundo das Infraestruturas criado nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, através da Lei n.º 1/2011, de 14 de fevereiro, é dissolvido.
- 2. É criado o Fundo das Infraestruturas, como fundo autónomo, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, património próprio e receitas próprias, assumindo todos os direitos e obrigações do Fundo dissolvido, referido no número anterior.
- 3. O Fundo das Infraestruturas destina-se a financiar programas e projetos estratégicos destinados a aquisições, construções, desenvolvimento, manutenção e reabilitação de:
 - a) Infraestruturas rodoviárias, incluindo estradas, pontes, portos e aeroportos;

- b) Infraestruturas de cariz social, incluindo hospitais, escolas e universidades;
- c) Infraestruturas de proteção contra cheias e deslizamento de terras;
- d) Instalações de tratamento de água e saneamento;
- e) Geradores de energia e linhas de distribuição;
- f) Telecomunicações;
- g) Instalações logísticas, incluindo infraestruturas de armazenamento;
- h) Edifícios governamentais e instalações públicas;
- i) Outras infraestruturas que promovam o desenvolvimento estratégico.
4. A entidade responsável pelas operações do Fundo das Infraestruturas é o Conselho de Administração, o qual é composto pelo membro do Governo responsável pelo planeamento e investimento estratégico, que preside, pelo membro do Governo responsável pelas obras públicas, transportes e comunicações e pelo membro do Governo responsável pelas finanças.
5. O Fundo das Infraestruturas é regulamentado pelo Governo.

Fiscal e de Contas, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3/2013, de 11 de setembro.

3. Os responsáveis dos órgãos autónomos sem receitas próprias e serviços e fundos autónomos respondem política, financeira, civil, e criminalmente pelos atos e omissões que pratiquem no âmbito do exercício das suas funções de execução orçamental, incluindo reporte e reconciliação, nos termos da Constituição e demais legislação aplicável, a qual tipifica as infrações criminais e financeiras, bem como as respetivas sanções, conforme sejam ou não cometidas com dolo.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

Aprovada em 18 de dezembro de 2015 e

Confirmada em 8 de janeiro de 2016.

O Presidente do Parlamento Nacional,

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 12.º
Financiamento através de doadores independentes

1. Cada Órgão só pode estabelecer acordos com doadores independentes para o fornecimento de recursos adicionais ou complementares ao financiamento contido nas afetações orçamentais na presente lei mediante parecer prévio obrigatório do ministro responsável pela área das Finanças.
2. A gestão do financiamento previsto no número anterior deve ser feita de acordo com as diretivas emitidas pelo Ministério das Finanças e com os requisitos dos doadores.

Vicente da Silva Guterres

Promulgada em 14 de janeiro de 2016.

Publique-se.

Artigo 13.º
Responsabilidade

1. A assinatura de contratos sem cabimento orçamental gera responsabilidade política, financeira, civil e criminal, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 11 de setembro.
2. Para efeitos de efetivação da responsabilidade financeira prevista no número anterior, considera-se que o titular do cargo político procede, com tal conduta, a um pagamento indevido, sujeito a condenação em reposição da quantia correspondente, nos termos dos artigos 44.º e seguintes da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo,

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

ANEXO I

Estimativa de receitas a serem cobradas e financiamento das despesas do
Orçamento Geral do Estado para 2016 (milhões de dólares norte-americanos)*

Tabela I - Estimativa de receitas

1	Receitas Totais	1,871.9
1.1	Receitas Petrolíferas	1,593.5
1.1.1	Imposto sobre Lucros Petrolíferos	327.1
1.1.2	Impostos do Mar de Timor (incluindo Kitan)	64.5
1.1.3	Imposto sobre o Rendimento	104.0
1.1.4	Imposto sobre Lucros Adicionais	173.9
1.1.5	Outros Impostos e Taxas Petrolíferas	49.3
1.1.6	Juros do Fundo Petrolífero	874.8
1.2	Receitas Não Petrolíferas	162.8
1.2.1	Impostos Diretos	52.2
1.2.2	Impostos Indiretos	63.9
1.2.3	Outras Receitas e Taxas	0.2
1.2.4	Taxas e Encargos	46.4
1.2.5	Juros da Conta do Tesouro	0.0
1.3	Doações	-
1.4	Receitas Próprias dos Serviços e Fundos Autônomos	8.6
1.5	Empréstimos	107.0

*Valores arredondados

Tabela II – Financiamento das Despesas

Receitas não petrolíferas incluindo receitas próprias dos serviços e fundos autônomos	171.4
Transferências do Fundo Petrolífero	1,674.5
Empréstimos	107.0
Total	1,952.9

*Valores arredondados

ANEXO II

Dotações Orçamentais para 2016 (milhares de dólares norte-americanos)

	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Total das Despesas
Total de Despesas do OGE Incluindo Empréstimos	181,874	449,015	476,030	18,844	827,175	1,952,938
Total de Despesas do OGE Excluindo Empréstimos	181,874	449,015	476,030	18,844	720,172	1,845,935
Total das Despesas dos Serviços sem Autonomia Administrativa e Financeira, dos Serviços e Fundos Autónomos e dos Órgãos Autónomos sem Receitas Próprias (incluindo as despesas financiadas por empréstimos)	181,874	415,015	476,030	18,844	827,175	1,918,938
Total das Despesas dos Serviços sem Autonomia Administrativa e Financeira e dos Órgãos Autónomos sem Receitas Próprias	165,598	390,162	476,030	18,391	43,425	1,093,606
Total das Despesas dos Serviços sem Autonomia Administrativa e Financeira	154,179	365,587	469,100	16,090	43,246	1,048,201
Total das Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (incluindo as despesas financiadas por empréstimos)	16,277	24,852	-	453	783,750	825,332
Total das Despesas dos Órgãos Autónomos sem Receitas Próprias	11,419	24,575	6,930	2,302	179	45,405
Total Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano	-	34,000	-	-	-	34,000
Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano - Nova Dotação	-	34,000	-	-	-	34,000
Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano - Saldo Transitado	-	-	-	-	-	-
Presidência da República	799	5,851	-	150	-	6,800
Gabinete do Presidente da República	-	750	-	-	-	750
Casa Civil	799	4,193	-	50	-	5,042
Casa Militar	-	909	-	100	-	1,009
Parlamento Nacional	4,713	8,913	930	611	-	15,167
Parlamento Nacional	3,347	2,752	-	-	-	6,099
Gabinete do Presidente do Parlamento	73	602	-	-	-	675
Bancadas Parlamentares	-	-	930	-	-	930
Gabinete do Secretário-Geral do Parlamento	-	397	-	-	-	397
Comissão A	-	103	-	-	-	103
Comissão B	-	87	-	-	-	87
Comissão C	-	98	-	-	-	98
Comissão D	-	101	-	-	-	101
Comissão E	-	121	-	-	-	121

Comissão F	-	107	-	-	-	107
Comissão G	-	95	-	-	-	95
Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência de Timor-Leste	-	100	-	-	-	100
Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero	-	334	-	-	24	358
Grupo de Mulheres Parlamentares de Timor-Leste	-	117	-	-	-	117
Direção de Administração	1,293	3,005	-	-	157	4,454
Direção de Apoio Parlamentar	-	507	-	-	422	929
Direção de Pesquisa e Informação Técnica	-	263	-	-	-	263
Divisão de Tecnologia de Informação e Comunicação	-	84	-	-	4	87
Divisão de Relações Internacionais, Protocolo e Segurança	-	39	-	-	5	44
Primeiro-Ministro	84	3,066	9,884	40	-	13,073
Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro	84	2,618	450	40	-	3,192
Unidade de Apoio à Sociedade Civil	-	306	9,434	-	-	9,740
Apoio à Residência Oficial do Primeiro-Ministro	-	30	-	-	-	30
Unidade do Governo Eletrónico (e-government)	-	112	-	-	-	112
Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros Incluindo SECM, SEAP e SECS	1,907	4,915	2,079	3,284	-	12,185
Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros Excluindo SECM, SEAP e SECS	658	3,281	-	25	-	3,964
Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros	77	578	-	-	-	655
Direção Nacional de Administração e Finanças	467	981	-	25	-	1,474
Direção Nacional dos Serviços de Tradução	59	84	-	-	-	143
Direção Nacional de Recursos Humanos	-	15	-	-	-	15
Direção Nacional de Aproveitamento	-	15	-	-	-	15
Direção Nacional de Logística e Património	-	15	-	-	-	15
Direção Nacional de Informação e Tecnologia	-	2	-	-	-	2
Unidade de Planeamento, Orçamentação, Monitorização e Avaliação	-	2	-	-	-	2
Unidade de Apoio Jurídico	36	360	-	-	-	396
Centro de Formação e Técnica de Comunicação	6	60	-	-	-	66
Gabinete do Diretor-Geral	13	14	-	-	-	27
Gabinete do Porta-Voz do Governo	-	705	-	-	-	705
Comissão para a Reforma Legislativa e do Setor Justiça	-	450	-	-	-	450
Secretaria de Estado do Conselho de Ministros	151	938	-	3,155	-	4,244
Gabinete do Secretário de Estado	63	561	-	-	-	624
Gráfica Nacional	88	377	-	3,155	-	3,620
Secretaria de Estado para os Assuntos Parlamentares	85	64	-	4	-	153
Gabinete da Secretaria de Estado	85	64	-	4	-	153
Secretaria de Estado da Comunicação Social	1,012	633	2,079	100	-	3,824
Gabinete do Secretário de Estado	85	352	79	6	-	522

Apoio à RTTL, E.P.	793	-	1,760	-	-	2,553
Direção de Disseminação de Informação	77	182	-	49	-	308
Centro de Rádios Comunitárias	57	99	240	45	-	441
Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Sociais	208	644	600	100	-	1,552
Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Sociais	178	542	600	48	-	1,367
Comissão Nacional dos Direitos da Criança	30	103	-	52	-	185
Secretaria de Estado para o Apoio e Promoção Sócio-Económica da Mulher	274	1,110	263	26	-	1,673
Gabinete da Secretária de Estado	65	243	-	-	-	308
Direção-Geral	42	86	-	-	-	128
Direção Nacional da Administração, Logística e Finanças	55	592	263	26	-	936
Direção Nacional de Abordagem Integrada do Género e da capacitação da Mulher	98	164	-	-	-	262
Gabinete de Inspeção e Auditoria	14	25	-	-	-	39
Secretaria de Estado da Juventude e Desporto	467	1,753	5,700	30	-	7,950
Gabinete do Secretário de Estado	69	196	306	-	-	571
Direção-Geral	10	14	-	-	-	24
Direção Nacional de Administração e Finanças	155	522	-	26	-	703
Direção Nacional da Juventude	48	41	843	-	-	932
Direção Nacional do Desporto	46	42	3,750	-	-	3,838
Direção Nacional de Estudos e Planeamento	36	77	499	-	-	612
Direção Nacional de Comunicação e Novas Tecnologias	41	49	201	-	-	291
Direção Nacional de Arte Juvenil	34	6	101	-	-	141
Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna	28	32	-	4	-	64
Programa Tour de Timor e Maratona de Dili	-	775	-	-	-	775
Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos	104	2,214	500	73	-	2,891
Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos	104	2,214	500	73	-	2,891
Secretaria de Estado para a Política de Formação Profissional e Emprego	1,327	3,029	9,152	10	300	13,818
Gabinete do Secretário de Estado	75	278	-	-	-	353
Inspeção-Geral do Trabalho	198	181	-	-	-	379
Direção-Geral de Gestão e Planeamento	-	100	-	10	-	110
Direção Nacional de Administração e Finanças	342	1,168	-	-	-	1,510
Direção Nacional de Aproximamento	27	38	-	-	300	365
Direção Nacional de Informação do Mercado de Trabalho	21	35	-	-	-	56
Gabinete de Inspeção e Auditoria	30	47	-	-	-	77
Direção Nacional da Colocação, Emprego e Proteção do Desemprego	31	35	-	-	-	66
Direção Nacional da Segurança e Proteção Social	30	40	-	-	-	70
Direção Nacional da Política de Formação Profissional	76	71	-	-	-	147
Direção Nacional da Política de Emprego	101	384	9,152	-	-	9,637
Direção Nacional das Relações de Trabalho	72	73	-	-	-	145

Secretaria de Apoio ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Conselho de Arbitragem do Trabalho	22	25	-	-	-	47
Gabinete de Apoio Jurídico	12	53	-	-	-	65
Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-Obra	27	67	-	-	-	94
Fundo de Emprego e Formação Profissional	11	31	-	-	-	42
Adido do Trabalho na Coreia do Sul	204	79	-	-	-	283
Direção Nacional dos Recursos Humanos	15	40	-	-	-	55
Direção Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação	23	35	-	-	-	58
Direção Municipal de Baucau	-	14	-	-	-	14
Direção Municipal de Bobonaro	-	14	-	-	-	14
Direção Municipal de Manufahi	-	14	-	-	-	14
Direção Municipal de Covalima	-	10	-	-	-	10
Direção Municipal de Viqueque	-	10	-	-	-	10
Direção Municipal de Aileu	-	10	-	-	-	10
Direção Municipal de Ainaro	-	10	-	-	-	10
Direção Municipal de Ermera	-	14	-	-	-	14
Direção Municipal de Lautém	-	10	-	-	-	10
Direção Municipal de Liquiçá	-	10	-	-	-	10
Direção Municipal de Manatuto	-	10	-	-	-	10
Direção-Geral da Política de Formação Profissional e Emprego	10	123	-	-	-	133
Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça	142	507	-	15	-	664
Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça	142	507	-	15	-	664
Secretaria de Estado do Fortalecimento Institucional	114	1,037	-	10	-	1,161
Gabinete do Secretário de Estado	114	1,037	-	10	-	1,161
Ministério da Educação	56,510	41,044	2,709	350	-	100,613
Gabinete do Ministro	42	74	-	-	-	116
Gabinete do Vice-Ministro I	65	33	-	-	-	98
Gabinete do Vice-Ministro II	65	33	-	-	-	98
Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia	27	136	-	-	-	162
Gabinete do Inspetor-Geral	116	86	-	-	-	202
Gabinete Jurídico	30	36	-	-	-	66
Direção-Geral de Administração e Finanças	64	98	-	-	-	162
Direção-Geral do Ensino Superior, das Ciências e Tecnologia	31	125	-	-	-	156
Direção Nacional de Finanças, Administração e Logística	301	8,816	-	139	-	9,256
Direção Nacional dos Recursos Humanos	9,980	146	-	-	-	10,126
Direção Nacional de Aproveitamento	42	93	-	-	-	135
Direção Nacional do Ensino Superior Universitário	612	572	631	-	-	1,815

Direção Nacional do Ensino Superior Técnico	62	205	-	-	-	267
Gabinete de Coordenação do Apoio ao Estudante	46	72	-	-	-	118
Direção Nacional de Ação Social Escolar	103	13,445	1,412	-	-	14,960
Serviço da Unidade do Currículo Nacional	78	4,553	-	-	-	4,631
Direção Nacional de Educação Pré-Escolar	1,285	194	74	-	-	1,553
Direção Nacional do Ensino Básico	33,682	3,275	487	-	-	37,444
Direção Nacional do Ensino Secundário Geral	4,407	492	77	-	63	5,039
Direção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Vocacional	1,214	2,866	29	-	52	4,161
Direção Nacional do Ensino Recorrente	196	1,156	-	-	-	1,351
Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDOPE)	1,369	2,724	-	-	-	4,093
Serviços Distritais de Educação de Dili	401	42	-	-	-	443
Serviços Distritais de Educação de Baucau	189	55	-	-	-	244
Serviços Distritais de Educação de Aleu	171	49	-	-	-	220
Serviços Distritais de Educação de Áimaro	208	46	-	-	-	254
Serviços Distritais de Educação de Bobonaro	259	58	-	-	-	317
Serviços Distritais de Educação de Ermera	177	61	-	-	-	239
Serviços Distritais de Educação de Lantém	169	64	-	-	-	233
Serviços Distritais de Educação de Liquiçá	174	50	-	-	-	225
Serviços Distritais de Educação de Manatuto	146	52	-	-	-	198
Serviços Distritais de Educação de Manufahi	193	56	-	-	-	249
Serviços Distritais de Educação de Covalima	224	59	-	-	-	283
Serviços Distritais de Educação de Viqueque	170	61	-	-	-	231
Direção-Geral Pré-Escolar e Ensino Básico	26	23	-	-	-	49
Direção-Geral do Ensino Secundário	21	43	-	-	-	64
Direção Nacional da Media Educativa e Biblioteca	33	171	-	-	-	204
Serviço do Centro de Imprensa	65	385	-	-	96	546
Direção-Geral da Política, Planeamento e Parcerias	22	30	-	-	-	52
Direção Nacional de Infraestruturas Educativas	-	419	-	-	-	419
Direção Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Avaliação	22	50	-	-	-	72
Direção Nacional das Parcerias e Cooperação	22	40	-	-	-	62
Ministério da Agricultura e Pescas	6,019	13,744	-	500	2,080	22,343
Gabinete do Ministro	37	43	-	-	-	80
Gabinete do Vice-Ministro	65	40	-	-	-	105
Direção-Geral de Florescer, Café e Plantas Industriais	16	12	-	-	-	28
Direção Nacional da Conservação da Natureza	129	360	-	-	-	489
Direção Nacional de Inspeção das Pescas	88	129	-	-	-	217
Direção-Geral de Agricultura	16	12	-	-	-	28

Direção Nacional de Veterinária	111	479	-	-	-	590
Direção Nacional de Recursos Humanos	113	507	-	-	-	620
Direção Nacional de Aprovisionamento	43	18	-	-	-	61
Direção Nacional de Agro-Comércio	63	88	-	-	-	151
Direção Nacional de Administração e Finanças	245	1,705	-	371	-	2,321
Gabinete de Inspeção, Fiscalização e Auditoria	30	17	-	-	-	47
Direção Nacional de Pesquisa, Estatística e Informação Geográfica	230	634	-	-	-	864
Direção Nacional de Quarentena e Biossegurança	252	339	-	129	-	720
Direção Nacional de Formação Técnica Agrícola	497	580	-	-	-	1,077
Direção Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Assuntos Jurídicos	109	45	-	-	-	154
Direção Nacional de Agricultura, Horticultura e Extensão	323	3,541	-	-	-	3,864
Direção Nacional de Aquicultura	93	716	-	-	-	809
Direção Nacional de Segurança Alimentar e Cooperação	45	327	-	-	-	372
Direção Nacional de Florestas e Gestão de Bacias Hidrográficas	133	914	-	-	-	1,047
Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização de Água	150	209	-	-	2,080	2,439
Direção Nacional de Café e Plantas Industriais	120	741	-	-	-	861
Direção Nacional de Pecuária	149	743	-	-	-	892
Delegação Municipal de Aileu	136	67	-	-	-	203
Delegação Municipal de Ainaro	174	78	-	-	-	252
Delegação Municipal de Baucau	313	108	-	-	-	421
Delegação Municipal de Bobonaro	313	128	-	-	-	441
Delegação Municipal de Covalima	286	125	-	-	-	411
Delegação Municipal de Ermera	175	75	-	-	-	250
Delegação Municipal de Liquiçá	180	85	-	-	-	265
Delegação Municipal de Lautém	271	109	-	-	-	380
Delegação Municipal de Manatuto	238	111	-	-	-	349
Delegação Municipal de Manufahi	260	115	-	-	-	375
Delegação Municipal de Viqueque	277	121	-	-	-	398
Gabinete do Secretário-Geral	25	11	-	-	-	36
Diretor-Geral de Pecuária e Veterinária	10	12	-	-	-	22
Diretor-Geral de Pescas	10	12	-	-	-	22
Direção Nacional das Pescas e Gestão de Recursos Pesqueiros	171	291	-	-	-	462
Delegação Regional I (Baucau)	21	15	-	-	-	36
Delegação Regional II (Ainaro)	21	15	-	-	-	36
Delegação Regional III (Ermera)	21	15	-	-	-	36
Delegação Municipal de Dili	60	52	-	-	-	112
Ministério da Administração Estatal	6,119	10,743	18,082	150	-	35,094
Gabinete do Ministro	44	73	-	-	-	117

Unidade de Aproveitamento Descentralizado	43	28	-	-	-	71
Unidade de Apoio Jurídico e Assessoria Técnica	10	18	-	-	-	28
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	21	19	-	-	-	40
Gabinete do Coordenador das Relações com a Autoridade da RAEOA	11	23	-	-	-	34
Gabinete do Vice-Ministro	64	1,310	-	-	-	1,374
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Estatal	64	70	-	-	-	134
Direção-Geral da Descentralização Administrativa	24	26	-	-	-	50
Direção Nacional de Finanças Municipais	47	20	-	-	-	67
Direção Nacional para a Modernização Administrativa	27	20	-	-	-	47
Inspeção-Geral da Administração Estatal	73	35	-	-	-	108
Direção-Geral de Serviços Corporativos	26	68	-	-	-	94
Secretariado Técnico do PNDS	1,529	500	10,000	-	-	12,029
Direção Nacional de Finanças e Património	125	3,794	-	150	-	4,069
Direção Nacional para o Desenvolvimento e Avaliação de Políticas Públicas	71	32	-	-	-	103
Direção Nacional de Recursos Humanos	497	22	-	-	-	519
Direção Nacional de Protocolo e Comunicação Social	60	28	-	-	-	88
Arquivo Nacional	128	131	-	-	-	259
Secretariado Técnico da Administração Eleitoral	372	1,651	-	-	-	2,023
Direção-Geral para a Organização Urbana	16	56	-	-	-	72
Direção Nacional para a Higiene e Ordem Pública	27	30	800	-	-	857
Direção Nacional de Toponímia	84	20	-	-	-	104
Direção Nacional para a Mobilidade Urbana	21	20	-	-	-	41
Direção Nacional de Apoio à Administração de Sucos	55	35	-	-	-	90
Direção Nacional da Administração Local	66	35	-	-	-	101
Administração Municipal de Diti	781	1,283	1,010	-	-	3,074
Administração Municipal de Baucan	192	134	937	-	-	1,263
Administração Municipal de Ailen	140	114	468	-	-	722
Administração Municipal de Ainaro	156	111	381	-	-	648
Administração Municipal de Bobonaro	188	135	715	-	-	1,038
Administração Municipal de Ermera	163	124	865	-	-	1,152
Administração Municipal de Lautén	171	124	518	-	-	813
Administração Municipal de Liquiçá	128	101	401	-	-	630
Administração Municipal de Manatuto	169	133	395	-	-	697
Administração Municipal de Maunafali	151	120	456	-	-	727
Administração Municipal de Covallima	197	146	480	-	-	823
Administração Municipal de Viqueque	157	124	656	-	-	937
Secretariado de Apoio à Instalação dos Municípios	21	30	-	-	-	51

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação					
Gabinete do Ministro	13,109	13,216	-	50	26,375
Gabinete de Inspeção e Auditoria	-	450	-	-	450
Instituto de Estudos Diplomáticos	-	150	-	-	150
Agência de Cooperação de Timor-Leste	-	200	-	-	200
Gabinete do Vice-Ministro	-	182	-	-	182
Direção-Geral para os Assuntos da ASEAN	-	51	-	-	51
Secretário-Geral	13,109	180	-	-	180
Desvalorização do Dólar	-	3,427	-	-	16,536
Celebração dos Dias Nacionais	-	150	-	-	150
Direção-Geral para os Assuntos Consulares e Protocolares	-	50	-	-	50
Direção-Geral para os Assuntos Bilaterais	-	80	-	-	80
Gabinete de Apoio à Presidência Rotativa da CPLP	-	460	-	-	460
Direção-Geral para os Assuntos Multilaterais e Regionais	-	526	-	-	526
Missão Permanente em Nova Iorque	-	230	-	-	230
Embaixada - Lisboa	-	432	-	-	432
Embaixada - Jacarta	-	333	-	-	333
Consulado-Geral de Denpasar	-	240	-	-	240
Consulado - Kupang	-	131	-	-	131
Embaixada - Washington	-	49	-	-	49
Embaixada - Camberra	-	442	-	-	442
Consulado-Geral de Sidney	-	259	-	-	259
Consulado - Darwin	-	127	-	-	127
Embaixada - Kuala Lumpur	-	190	-	-	190
Embaixada - Bruxelas	-	225	-	-	225
Embaixada - Banguecoque	-	336	-	-	336
Embaixada - Tóquio	-	122	-	-	122
Embaixada - Pequim	-	268	-	-	268
Embaixada - Maputo	-	233	-	-	233
Embaixada - Havana	-	195	-	-	195
Embaixada - Manila	-	158	-	50	208
Missão Permanente em Genebra	-	127	-	-	127
Embaixada - Santa Sé	-	318	-	-	318
Embaixada - Brasília	-	159	-	-	159
Embaixada - Seul	-	197	-	-	197
Missão Permanente - CPLP/UNESCO	-	169	-	-	169
Embaixada Pretória	-	229	-	-	229
Embaixada - Luanda	-	149	-	-	149
	-	212	-	-	212

Embaixada - Singapura	-	444	-	-	444
Embaixada - Hanói	-	158	-	-	158
Agente de Consulado em Atambua	-	53	-	-	53
Embaixada - Londres	-	371	-	-	371
Embaixada - Wellington	-	224	-	-	224
Embaixada - Viçiana	-	132	-	-	132
Embaixada – Naypidaw	-	151	-	-	151
Embaixada – Phnom Penh	-	108	-	-	108
Embaixada – Bandar Seri Begawan	-	139	-	-	139
Ministério das Finanças	4,029	14,206	-	680	18,915
Gabinete Executivo	169	-	-	-	169
Direção-Geral dos Serviços Corporativos	854	14,206	-	680	15,740
Direção-Geral das Finanças do Estado	805	-	-	-	805
Direção-Geral do Tesouro	377	-	-	-	377
Direção-Geral de Impostos	393	-	-	-	393
Direção-Geral das Alfândegas	792	-	-	-	792
Direção-Geral de Estatísticas	398	-	-	-	398
Unidades Orgânicas do Ministério	241	-	-	-	241
Dotações para todo o Governo	-	68,139	253,239	2,558	323,935
Fundo de Contrapartidas	-	16,500	-	-	16,500
Auditoria Externa	-	1,632	-	-	1,632
Reserva de Contingência	-	12,131	-	-	12,131
Quotas de Membro de Instituições Internacionais	-	2,500	-	-	2,500
Pensões aos Ex-Titulares e Ex-Membros dos Órgãos de Soberania	-	-	4,000	-	4,000
Serviços de Postos Integrados na Fronteira	-	1,603	-	80	1,683
Provisão para g ⁷⁺	-	-	2,250	-	2,250
Provisão para Serviços Legais	-	13,577	-	-	13,577
Provisão para Fundo de Pensões do Regime Contributivo	-	-	7,300	-	7,300
Apoio às Reuniões da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	-	3,250	-	-	3,250
Apoio Financeiro Internacional	-	-	4,000	-	4,000
Provisão para Programa de Estatísticas (Censos fo fila fál, LAF, RC, IDS e LCV)	-	1,507	-	-	1,507
Provisão para Reforma Fiscal, Reforma da Gestão do Desempenho e Reforma do Desempenho Orçamental	-	4,632	-	268	4,900
Provisão para Capitalização do Banco Central de Timor-Leste	-	-	5,000	-	5,000
Provisão para Parcerias Público-Privadas e Empréstimos	-	1,477	-	10	1,487
Provisão para Oficina de Manutenção de Veículos do Governo	-	1,100	-	700	1,800
Provisão para Desalvandegamento Rápido	-	4,000	-	-	4,000
Provisão para Capitalização do Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste	-	-	5,000	-	5,000

Provisão para Governo Eletrónico ITC	-	730	-	1,500	-	2,230
Provisão para Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social e Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Atauro	-	-	217,939	-	-	217,939
Provisão para Adesão à Associação de Nações do Sudeste Asiático - ASEAN	-	500	-	-	-	500
Provisão para eleições em São Tomé e Príncipe	-	-	1,500	-	-	1,500
Provisão para pagamento de Empréstimos	-	-	250	-	-	250
Provisão para Campanha de Sensibilização Internacional	-	3,000	-	-	-	3,000
Provisão para Aquisição do Edifício da Embaixada em Singapura	-	-	6,000	-	-	6,000
Ministério da Justiça	3,296	16,119	-	303	515	20,233
Gabinete do Ministro	78	53	-	-	-	131
Gabinete do Secretário de Estado das Terras e Propriedades	63	45	-	-	-	108
Direção-Geral	40	107	-	53	-	200
Gabinete de Inspeção e Auditoria	70	77	-	6	-	153
Direção Nacional de Administração e Finanças	224	11,545	-	10	-	11,779
Direção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação	97	78	-	4	-	179
Direção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania	92	102	-	8	-	202
Direção Nacional dos Registos e Notariado	524	2,083	-	65	-	2,672
Direção Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social	734	1,033	-	13	215	1,995
Centro de Formação Jurídica	91	96	-	7	-	194
Defensoria Pública	779	215	-	69	300	1,363
Direção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais	504	685	-	69	-	1,258
Ministério da Saúde	21,922	12,715	7,750	-	-	42,387
Gabinete da Ministra	126	685	-	-	-	811
Gabinete da Vice-Ministra	64	156	-	-	-	220
Inspeção Geral da Saúde	116	110	-	-	-	226
Direção-Geral das Prestações em Saúde	128	223	-	-	-	351
Direção Nacional dos Recursos Humanos	2,164	1,072	4,750	-	-	7,986
Direção Nacional do Planeamento e Gestão Financeira	191	564	-	-	-	755
Direção Nacional da Saúde Pública	377	1,179	100	-	-	1,656
Direção Nacional de Política e Cooperação	162	121	-	-	-	283
Direção Nacional dos Serviços Hospitalares e Emergência	211	159	2,900	-	-	3,270
Hospital de Referência de Baucau	1,073	1,020	-	-	-	2,093
Hospital de Referência de Maliana	652	630	-	-	-	1,282
Hospital de Referência de Manbisse	528	590	-	-	-	1,118
Hospital de Referência de Suai	627	597	-	-	-	1,224
Serviços Municipais de Saúde de Aileu	860	239	-	-	-	1,099
Serviços Municipais de Saúde de Ainaro	904	231	-	-	-	1,135
Serviços Municipais de Saúde de Baucau	1,750	256	-	-	-	2,006

Serviços Municipais de Saúde de Bobonaro	1,241	312	-	-	1,553
Serviços Municipais de Saúde de Covilima	1,121	208	-	-	1,329
Serviços Municipais de Saúde de Dili	2,011	494	-	-	2,505
Serviços Municipais de Saúde de Ermera	1,237	314	-	-	1,551
Serviços Municipais de Saúde de Lautém	1,168	309	-	-	1,477
Serviços Municipais de Saúde de Liquiçá	991	192	-	-	1,183
Serviços Municipais de Saúde de Manatuto	1,242	343	-	-	1,585
Serviços Municipais de Saúde de Manufahi	1,020	272	-	-	1,293
Serviços Municipais de Saúde de Viqueque	1,425	365	-	-	1,790
Gabinete de Garantia da Qualidade na Saúde	70	75	-	-	145
Direção Nacional da Administração, Logística e Património	116	446	-	-	562
Direção Nacional do Aproveitamento	82	234	-	-	316
Direção Nacional de Farmácia e Medicamentos	216	1,179	-	-	1,395
Gabinete do Diretor-Geral dos Serviços Corporativos	49	140	-	-	189
Ministério da Solidariedade Social	1,619	8,000	146,437	150	1,753
Gabinete da Ministra	78	150	100	-	328
Gabinete do Vice-Ministro	66	119	-	-	185
Direção Nacional do Regime Contributivo de Segurança Social	50	401	1,300	-	1,751
Direção Nacional do Regime Não Contributivo de Segurança Social	94	343	30,600	-	31,037
Inspeção e Auditoria	37	77	-	-	114
Direção-Geral dos Serviços Corporativos	47	81	-	-	128
Centro Regional de Solidariedade Social de Dili	48	56	-	-	104
Centro Regional de Solidariedade Social de Baucau	112	65	-	-	177
Centro Regional de Solidariedade Social de Bobonaro	100	60	-	-	160
Centro Regional de Solidariedade Social de Ermera	72	43	-	-	115
Centro Regional de Solidariedade Social de Manatuto	49	45	-	-	94
Centro Regional de Solidariedade Social de Manufahi	66	58	-	-	124
Unidade de Apoio Técnico	6	52	-	-	58
Unidade de Tecnologias de Informação	6	164	-	-	170
Unidade de Comunicação Social e Protocolo	6	46	-	-	52
Centro de Solidariedade Social do Município de Aileu	7	37	-	-	44
Centro de Solidariedade Social do Município de Liquiçá	7	34	-	-	41
Centro de Solidariedade Social do Município de Anaro	7	41	-	-	48
Centro de Solidariedade Social do Município de Viqueque	7	44	-	-	51
Centro de Solidariedade Social do Município de Lautém	7	42	-	-	49
Centro de Solidariedade Social do Município de Covilima	7	33	-	-	40
Direção Nacional do Plano, Finanças, Aproveitamento e Logística	136	1,414	-	150	2,337
Direção Nacional de Administração e Recursos Humanos	82	1,096	-	-	1,178

Direção Nacional dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	135	1,980	104,000	-	1,116	107,231
Direção Nacional de Assistência Social	138	618	8,383	-	-	9,139
Direção Nacional do Desenvolvimento Social	135	287	1,800	-	-	2,222
Direção Nacional de Gestão de Riscos de Desastre	104	561	254	-	-	919
Direção-Geral de Proteção Social e dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	10	57	-	-	-	67
Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente	2,112	9,810	500	274	-	12,696
Gabinete do Ministro	158	458	-	-	-	616
Gabinete do Vice-Ministro	66	152	-	-	-	218
Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna	35	57	-	-	-	92
Gabinete Jurídico	10	60	-	-	-	70
Direção-Geral de Administração e Finanças	454	2,534	500	274	-	3,762
Direção-Geral do Comércio	634	1,112	-	-	-	1,746
Direção-Geral da Indústria e Cooperativas	230	714	-	-	-	944
Direção-Geral do Ambiente	339	735	-	-	-	1,074
Inspeção Alimentar e Económica	65	248	-	-	-	313
Fundo de Segurança Alimentar	121	3,740	-	-	-	3,861
Ministério do Turismo, Artes e Cultura	857	4,483	-	250	-	5,590
Gabinete do Ministro	75	369	-	-	-	444
Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna	35	34	-	-	-	69
Gabinete da Secretária de Estado da Arte e Cultura	63	110	-	-	-	173
Direção-Geral do Turismo	23	188	-	-	-	211
Direção Regional de Turismo I (Município de Díli)	9	19	-	-	-	28
Direção Regional de Turismo II (Município de Baucau)	11	19	-	-	-	30
Direção Regional de Turismo III (Município de Ainaro)	13	20	-	-	-	33
Direção Regional de Turismo IV (Município de Ermera)	11	20	-	-	-	31
Direção-Geral das Artes e da Cultura	80	250	-	39	-	369
Inspeção-Geral de Jogos	52	86	-	-	-	138
Direção Nacional de Bibliotecas	51	79	-	-	-	130
Direção Nacional do Património Cultural	62	178	-	-	-	240
Direção Nacional de Artes, Cultura e Indústrias Criativas Culturais	39	99	-	-	-	138
Direção Nacional de Marketing do Turismo e Relações Internacionais	32	123	-	-	-	155
Direção Nacional do Plano e Desenvolvimento Turístico	30	135	-	-	-	165
Direção Nacional de Empreendimentos, Atividades e Produtos Turísticos	38	129	-	-	-	167
Direção Nacional de Museus	37	130	-	-	-	167
Academia de Artes, Cultura e Indústrias Criativas Culturais	-	153	-	-	-	153
Gabinete da Direção-Geral da Administração e Finanças	19	1,195	-	-	-	1,214
Direção Nacional de Administração dos Recursos Humanos	31	64	-	-	-	95

Direção Nacional de Gestão Financeira	31	85	-	-	116
Direção Nacional de Aprovisionamento e Logística	55	753	-	211	1,019
Direção Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento	39	57	-	-	96
Centro de Convenções de Díli	22	188	-	-	210
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	6,090	90,048	1,000	3,200	110,840
Gabinete do Ministro das Obras Públicas	77	647	-	-	724
Gabinete do Vice-Ministro I	63	224	-	-	287
Gabinete do Vice-Ministro II	63	211	-	-	274
Direção-Geral dos Serviços Corporativos	562	1,392	1,000	3,200	16,656
Direção-Geral das Obras Públicas	1,095	1,598	-	-	2,693
Direção-Geral da Eletricidade	2,264	81,696	-	-	83,960
Direção-Geral de Água, Saneamento e Urbanização	1,186	2,793	-	-	3,979
Direção-Geral dos Transportes e Comunicações	780	1,487	-	-	2,267
Ministério do Petróleo e Recursos Minerais	251	1,425	10,800	30	12,506
Gabinete do Ministro	60	321	-	-	381
Direção Nacional de Administração e Finanças	156	703	10,800	30	11,689
Secretariado TL- EITT	4	301	-	-	305
Direção Nacional dos Minerais	31	101	-	-	132
Ministério da Defesa Incluindo F-FDTL	9,302	14,854	405	1,656	26,217
Ministério da Defesa Excluindo F-FDTL	1,044	4,940	405	1,156	7,545
Gabinete do Ministro	45	1,373	-	-	1,419
Direção-Geral	12	28	-	-	40
Gabinete de Inspeção e Auditoria	18	41	-	-	59
Direção Nacional de Administração e Finanças	33	90	405	-	529
Direção Nacional de Planeamento Estratégico e Política Internacional da Defesa	841	588	-	-	1,429
Direção Nacional de Aprovisionamento	36	2,730	-	1,156	3,922
Direção Nacional de Gestão do Património	34	56	-	-	90
Direção Nacional de Recursos Humanos	24	34	-	-	58
FAINTTL-Forças de Defesa de Timor-Leste	8,258	9,914	-	500	18,672
FAINTTL-Forças de Defesa de Timor-Leste	-	8,209	-	425	8,634
Quartel Geral das F-FDTL	8,258	1,705	-	75	10,038
Ministério do Interior Incluindo PNTL	17,599	20,072	-	2,154	39,833
Ministério do Interior Excluindo PNTL	4,206	5,198	-	1,498	10,902
Gabinete do Ministro	76	458	-	-	534
Gabinete do Diretor-Geral dos Serviços Corporativos	70	100	-	96	266
Gabinete de Inspeção e Auditoria	52	20	-	-	72
Direção Nacional de Administração e Finanças	104	501	-	205	810

Direção Nacional de Logística e Gestão do Património	39	15	-	-	-	54
Direção Nacional de Proteção Civil	1,250	501	-	-	864	2,615
Direção Nacional de Segurança do Património Público	1,724	2,295	-	-	101	4,120
Direção Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários	119	200	-	-	2	321
Direção Nacional de Aproveitamento	71	29	-	-	26	126
Serviços de Migração	601	875	-	-	140	1,616
Gabinete do Diretor-Geral dos Serviços Operacionais	22	31	-	-	52	105
Gabinete de Assessoria	10	9	-	-	-	19
Autoridade Nacional Segurança Rodoviária	27	157	-	-	12	196
Direção Nacional de Recursos Humanos	40	9	-	-	-	49
Policia Nacional de Timor-Leste	13,393	14,874	-	-	656	28,931
Direção Nacional de Administração e Finanças	13,393	6,765	-	-	656	20,822
Unidade Especial da Polícia	-	2,271	-	-	-	2,271
Unidade de Patrulhamento das Fronteiras	-	1,135	-	-	-	1,135
Unidade Marítima	-	1,208	-	-	-	1,208
Comando Nacional de Operações	-	1,378	-	-	-	1,378
Centro da Formação da Polícia	-	690	-	-	-	690
Região I	-	480	-	-	-	480
Região II	-	463	-	-	-	463
Região III	-	370	-	-	-	370
Região Oe-Cusse	-	115	-	-	-	115
Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico	198	8,032	-	-	147	36,217
Gabinete do Ministro	136	1,568	-	-	20	1,724
Secretariado do FDCH	-	213	-	-	74	287
Agência de Desenvolvimento Nacional	-	3,064	-	-	10	30,914
Comissão Nacional de Aproveitamento	-	2,340	-	-	43	2,383
Unidade de Missão para o Desenvolvimento Regional Integrado	-	710	-	-	-	710
Direção Nacional de Habitação e Planeamento Urbano	62	138	-	-	-	200
Tribunais	1,602	2,046	-	-	200	3,848
Conselho Superior da Magistratura Judicial	31	7	-	-	-	38
Tribunal de Recurso	1,230	1,656	-	-	200	3,086
Tribunais Distritais	341	383	-	-	-	724
Procuradoria-Geral da República	1,402	1,176	-	-	185	2,942
Procuradoria-Geral da República	982	1,097	-	-	185	2,443
Procuradoria Distrital de Baurau	191	36	-	-	-	227
Procuradoria Distrital de Suai	151	26	-	-	-	177
Procuradoria Distrital de Oe-Cusse	78	17	-	-	-	95

Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	520	661	-	50	248	1,479
Provedora dos Direitos Humanos e Justiça	406	580	-	50	248	1,284
Direções Direitos Humanos e Boa Governação	114	82	-	-	-	196
Comissão Nacional de Eleições	542	1,748	6,000	100	-	8,390
Comissão Nacional de Eleições	542	1,748	6,000	100	-	8,390
Comissão Anti-Corrupção	827	663	-	76	-	1,566
Comissão Anti-Corrupção	827	663	-	76	-	1,566
Comissão da Função Pública	684	1,463	-	55	-	2,202
Comissão da Função Pública	684	1,463	-	55	-	2,202
Universidade Nacional Timor Loresale (Serviço e Fundo Autónomo)	8,476	3,276	-	75	85	11,911
Universidade Nacional Timor Loresale	8,476	3,276	-	75	85	11,911
Arquivo e Museu da Resistência Timorense (Serviço e Fundo Autónomo)	-	1,376	-	-	-	1,376
Arquivo e Museu da Resistência Timorense	-	1,376	-	-	-	1,376
Serviço Nacional de Inteligência (Órgão Autónomo sem Receitas Próprias)	225	1,567	-	910	-	2,702
Serviço Nacional de Inteligência	225	1,567	-	910	-	2,702
Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas (Órgão Autónomo sem Receitas Próprias)	-	500	-	-	-	500
Gabinete das Fronteiras Marítimas	-	500	-	-	-	500
Conselho de Imprensa (Serviço e Fundo Autónomo)	136	404	-	160	-	700
Conselho de Imprensa	136	404	-	160	-	700
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (Serviço e Fundo Autónomo)	458	673	-	146	-	1,277
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	458	673	-	146	-	1,277
Agência Especializada de Investimento (Serviço e Fundo Autónomo)	-	968	-	8	-	976
Agência Especializada de Investimento	-	968	-	8	-	976
Serviço de Registo e Verificação Empresarial (Serviço e Fundo Autónomo)	-	779	-	23	-	802
Serviço de Registo e Verificação Empresarial	-	779	-	23	-	802
Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu (Serviço e Fundo Autónomo)	-	346	-	8	-	354
Bambu	-	346	-	8	-	354
Centro de Formação SENAI (Serviço e Fundo Autónomo)	93	70	-	-	-	163
Centro de Formação SENAI	93	70	-	-	-	163
Inspecção-Geral do Estado (Órgão Autónomo sem Receitas Próprias)	319	506	-	15	-	840
Inspecção-Geral do Estado	319	506	-	15	-	840
Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (Serviço e Fundo Autónomo)	21	176	-	-	-	197
Agência Nacional para Avaliação e Acreditação Académica	21	176	-	-	-	197

Instituto Nacional da Administração Pública (Órgão Autónomo sem Receitas Próprias)	306	142	-	-	448
Instituto Nacional de Administração Pública	306	142	-	-	448
Policia Científica de Investigação Criminal (Serviço e Fundo Autónomo)	998	351	-	10	1,359
Policia Científica de Investigação Criminal	998	351	-	10	1,359
Hospital Nacional Guido Valadares (Serviço e Fundo Autónomo)	3,715	2,545	-	-	6,260
Hospital Nacional Guido Valadares	3,715	2,545	-	-	6,260
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos (Serviço e Fundo Autónomo)	227	5,719	-	-	5,946
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos	227	5,719	-	-	5,946
Instituto Nacional da Saúde (Serviço e Fundo Autónomo)	266	252	-	-	518
Instituto Nacional da Saúde	266	252	-	-	518
Laboratório Nacional (Serviço e Fundo Autónomo)	276	228	-	-	504
Laboratório Nacional	276	228	-	-	504
Centro Nacional de Reabilitação (Serviço e Fundo Autónomo)	35	656	-	-	691
Centro Nacional de Reabilitação	35	656	-	-	691
Instituto de Gestão de Equipamentos (Serviço e Fundo Autónomo)	889	1,497	-	-	2,386
Instituto de Gestão de Equipamentos	889	1,497	-	-	2,386
Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste (Serviço e Fundo Autónomo)	375	693	-	-	1,068
Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste	375	693	-	-	1,068
Administração dos Portos de Timor-Leste (Serviço e Fundo Autónomo)	167	2,406	-	-	2,573
Administração dos Portos de Timor-Leste	167	2,406	-	-	2,573
Autoridade Reguladora das Comunicações (Serviço e Fundo Autónomo)	-	838	-	-	838
Autoridade Reguladora das Comunicações	-	838	-	-	838
Instituto de Defesa Nacional (Serviço e Fundo Autónomo)	145	795	-	19	959
Instituto de Defesa Nacional	145	795	-	19	959
Fundo das Infraestruturas, incluindo as despesas financiadas por empréstimo (Fundo Autónomo com Receita Própria)	-	804	-	4	784,473
Empréstimo	-	-	-	-	107,003

ANEXO III

Serviços e Fundos Autónomos, incluindo Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (milhões de dólares norte-americanos)

	Despesas	Receitas Próprias	Dotação OGE
Arquivo e Museu da Resistência Timorense			
Salários e Vencimentos	-		
Bens e Serviços	1,376		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	1,376	-	1,376
Conselho de Imprensa			
Salários e Vencimentos	136		
Bens e Serviços	404		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	160		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	700	-	700
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial			
Salários e Vencimentos	458		
Bens e Serviços	673		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	146		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	1,277	-	1,277
Agência Especializada de Investimento			
Salários e Vencimentos	-		
Bens e Serviços	968		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	8		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	976	9	968
Serviço de Registo e Verificação Empresarial			
Salários e Vencimentos	-		
Bens e Serviços	779		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	23		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	802	411	391
Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu			
Salários e Vencimentos	-		
Bens e Serviços	346		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	8		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	354	7	347

Centro de Formação SENAI			
Salários e Vencimentos	93		
Bens e Serviços	70		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	163	-	163
Polícia Científica de Investigação Criminal			
Salários e Vencimentos	998		
Bens e Serviços	351		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	10		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	1,359	-	1,359
Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica			
Salários e Vencimentos	21		
Bens e Serviços	176		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	197	-	197
Hospital Nacional Guido Valadares			
Salários e Vencimentos	3,715		
Bens e Serviços	2,545		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	6,260	157	6,103
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos			
Salários e Vencimentos	227		
Bens e Serviços	5,719		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	5,946	1	5,945
Laboratório Nacional			
Salários e Vencimentos	276		
Bens e Serviços	228		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	504	-	504
Instituto Nacional da Saúde			
Salários e Vencimentos	266		
Bens e Serviços	252		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	518	-	518

Centro Nacional de Reabilitação

Salários e Vencimentos	35		
Bens e Serviços	656		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	691	-	691

Instituto de Gestão de Equipamentos

Salários e Vencimentos	889		
Bens e Serviços	1,497		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	2,386	148	2,238

Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste

Salários e Vencimentos	375		
Bens e Serviços	693		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	1,068	2,460	(1,392)

Administração dos Portos de Timor-Leste

Salários e Vencimentos	167		
Bens e Serviços	2,406		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	2,573	4,730	(2,157)

Autoridade Reguladora das Comunicações

Salários e Vencimentos	-		
Bens e Serviços	838		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	-		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	838	-	838

Instituto de Defesa Nacional

Salários e Vencimentos	145		
Bens e Serviços	795		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	19		
Capital Desenvolvimento	-		
Total	959	-	959

Universidade Nacional Timor Lorosa'e

Salários e Vencimentos	8,476		
Bens e Serviços	3,276		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	75		
Capital Desenvolvimento	85		
Total	11,911	690	11,221

Fundo das Infraestruturas			
Salários e Vencimentos	-		
Bens e Serviços	804		
Transferências Públicas	-		
Capital Menor	4		
Capital Desenvolvimento	783,665		
Total	784,473		784,473
Total Serviços e Fundos Autónomos	825,332	8,613	816,719

Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (ARAEOA) e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (ZEESM)			
	Despesas	Receitas próprias	Dotação OGE
Total	217,939	-	217,939

ANEXO IV

Dotações Orçamentais para 2016 do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (milhares de dólares norte-americanos)

Nome do Programas/Subprogramas	Despesas financiadas por saldo transitado de 2015	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços (reforço em 2015)	Transferência Públicas	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Total das Despesas
Total	-	-	34,000	-	-	-	34,000
Formação Profissional	-	-	7,835	-	-	-	7,835
Formação Técnica	-	-	5,115	-	-	-	5,115
Bolsas de Estudo	-	-	17,233	-	-	-	17,233
Outros Tipos de Formação	-	-	3,817	-	-	-	3,817

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 12/2016

de 10 de Agosto

SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EVENTUAL PARA A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS DO ESTADO

Considerando que,

O Governo apresentou ao Parlamento Nacional uma Proposta de Lei de alteração do Orçamento de Estado de 2016, aprovado pela Lei n.º1/2016, de 14 de Janeiro.

Com a proposta, pretendem-se aprovar alterações relevantes aos programas de investimento, do lado da despesa, pelo aumento das dotações previstas para a rubrica geral de “capital de desenvolvimento”, que pretende passar de uma dotação de 436,5 Milhões USD para uma dotação de 827,0 Milhões USD.

Da mesma forma, dentro da rubrica “capital de desenvolvimento”, as dotações respeitam à transferência de verbas para o Fundo de Infraestruturas, que vê reforçada a sua dotação inicial para um novo valor de 784,5 milhões USD, sejam totalmente financiados através do Orçamento de Estado.

De acordo com a proposta de Orçamento de Estado, o valor total das despesas em 2016 será, no final, de 1.952,938 Milhões USD, com um défice fiscal a ser coberto pelo Fundo Petrolífero e por crédito ao Estado do programa de empréstimos, no valor total de 1.781,538 Milhões USD.

Nesse aumento de despesas, encontram-se situações absolutamente justificadas, para cumprimento de responsabilidades contratuais do Estado, em curso e não previstas, mas também podem estar outras situações que se referem a encargos e dívidas resultantes, quer de sobrecustos de contratos de projeto e obras em curso, quer de outras situações por regularizar, cujas circunstâncias e origem não se encontra plenamente justificada e sobre as quais podem existir dúvidas sobre os respetivos contratos.

É necessário esclarecer se o pagamento dos encargos com as chamadas obras do “Programa de Emergências de 2013”, da parte do Estado, resolve todas as situações existentes.

É necessário proceder a uma avaliação de controlo sobre a existência de dívidas originadas com projetos de eletricidade, dos quais resultam encargos próximos de 30 Milhões USD não previstos e sem explicação de contexto, devendo ser remetido ao Parlamento Nacional uma listagem completa de todos os projetos e obras a que se referem tais dívidas e encargos do Estado.

Existem diversos projetos e obras com situações por regularizar e pagar (19,288 Milhões USD), não previstos no orçamento inicial.

O aumento de custos em diversos de projetos de obras em estradas e pontes, em que devem ser identificados os principais riscos que originam esses sobrecustos e propostas e desenvolvidas medidas e ações para que tais riscos sejam identificados, conhecidos e eliminados no futuro, para que as mesmas situações não se repitam com novos encargos e sobrecustos.

O Parlamento Nacional aprovou recomendações relativamente à necessidade de o Governo, no final de cada exercício orçamental, assegurar o levantamento não apenas dos saldos orçamentais, mas também da dívida financeira e não financeira a transitar.

O Parlamento Nacional aprovou o Orçamento Retificativo, cuja lei de aprovação prevê a criação de uma comissão eventual, para a fiscalização e acompanhamento do processo de apuramento e liquidação das dívidas do Estado.

Tendo em conta os princípios da separação de poderes e da responsabilidade pública de cada órgão de soberania.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 26.º, do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 37.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º **Constituição**

É constituída a Comissão Eventual para a Fiscalização e Acompanhamento do Processo de Liquidação das Dívidas do Estado, no âmbito do processo de aprovação do orçamento retificativo para o exercício orçamental do ano de 2016.

Artigo 2.º **Competências**

Compete à Comissão Eventual para a Fiscalização e

Acompanhamento do Processo de Liquidação das Dívidas do Estado:

- a) Acompanhar e fiscalizar o processo de apuramento e liquidação pelo Governo das dívidas financeiras e não financeiras do Estado dos anos anteriores, a pagar no âmbito dos programas de investimento constantes do Orçamento Retificativo para 2016, em resultado de encargos contratuais e extracontratuais com a aquisição de bens e serviços e a execução de obras;
- b) Proceder à identificação dos riscos de gestão de projeto e contratos que conduziram às situações de sobrecustos nos projetos e obras constantes dos programas do Fundo de Infraestruturas com realização no ano de 2016 e propor as medidas para a sua prevenção e resolução;
- c) Determinar e propor ao Plenário, as medidas necessárias para garantir o cumprimento da lei, em resultado da verificação do processo de apuramento e liquidação das dívidas a realizar pelo Governo.

Artigo 3.º **Duração do mandato**

O mandato da Comissão inicia-se imediatamente após a instalação da Comissão e termina com a aprovação e apresentação do relatório final ao Plenário, a realizar até final do ano financeiro de 2016.

Artigo 4.º **Composição**

1. A Comissão é composta por 11 membros efetivos, nos seguintes termos:
 - a) CNRT – 5 Deputados;
 - b) FRETILIN – 4 Deputados;
 - c) PD – 1 Deputado;
 - d) FM – 1 Deputado.
2. A Comissão é ainda composta por 7 membros suplentes, nos seguintes termos:
 - a) CNRT – 3 Deputados;
 - b) FRETILIN – 2 Deputados;
 - c) PD – 1 Deputado;
 - d) FM – 1 Deputado.

Artigo 5.º **Mesa**

1. A Mesa da Comissão é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples de entre os membros da Comissão.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3. Compete à Mesa:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) Superintender nos serviços de apoio técnico e administrativo;
- c) Outras funções que lhe sejam especificamente cometidas pela Comissão.

Artigo 6.º
Reuniões

1. A Comissão reúne sempre que o entender necessário, sob convocação do seu Presidente, funcionando com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, incluindo os membros da Mesa.
2. Quaisquer outros Deputados podem participar nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

Artigo 7.º
Quórum de deliberação

A Comissão delibera com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 8.º
Deliberações

As deliberações da Comissão são tomadas por maioria à pluralidade de votos.

Artigo 9.º
Apoio técnico e administrativo

1. As reuniões da Comissão são assessoradas e secretariadas por:
 - a) Um assessor;
 - b) Um analista legal;
 - c) Um técnico profissional da Divisão de Apoio às Comissões.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas reuniões da Comissão é permitida a participação de assessores, peritos ou especialistas que a Comissão delibere ouvir.
3. A Comissão proporá, sempre que necessário, a contratação dos bens e serviços que forem necessários e adequados ao exercício das suas funções.

Artigo 10.º
Relatórios de progresso e final

1. A Comissão apresentará relatórios de progresso de natureza intercalar, com periodicidade mensal.

2. No final do mandato, a Comissão apresentará ao Plenário do Parlamento Nacional um relatório final da sua atividade, o qual deve conter as conclusões do seu trabalho e as propostas que entender por convenientes.

Artigo 11.º
Orçamento

A Comissão dispõe de verba para a prossecução das suas atividades, a aprovar pelas dotações do Parlamento Nacional.

Artigo 12.º
Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto na presente resolução, aplica-se subsidiariamente o Regimento do Parlamento Nacional.

Aprovada em 14 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 21/2016

de 10 de Agosto 2016

**DONATIVO A PORTUGAL PARA REFORÇO DA
CAPACIDADE DE RESPOSTA NO COMBATE AOS
INCÊNDIOS E SOCORRO ÀS POPULAÇÕES**

Considerando que o território Português está a ser fustigado por um número crescente de incêndios, que não dão tréguas e que ameaçam destruir aglomerados populacionais, edifícios públicos e indústrias e que já destruíram habitações e obrigaram à deslocação de pessoas;

Considerando que as Autoridades Portuguesas enfrentam dificuldades de meios de combate aos fogos, provocadas pelo elevado número de ocorrências de incêndio e a sua extensão, tendo inclusivamente já sido acionados vários planos de emergência;

Considerando a gravidade da situação, os laços de amizade

que nos unem a Portugal e a importância de apoiar as Autoridades Portuguesas no reforço da capacidade de resposta no combate aos incêndios e socorro às populações;

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar um donativo, no valor de €750.000,00 euros, para apoio direto às populações afetadas pelos incêndios.
2. Aprovar um donativo, no valor de €1.250.000,00 euros, para apoiar as Autoridades Portuguesas no reforço da sua capacidade de resposta no combate aos incêndios.
3. Os donativos referidos nos números anteriores são transferidos com recurso ao orçamento de Dotações para Todo-o-Governo, Contribuição Financeira.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de Agosto de 2016.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 22 /2016

de 10 de Agosto 2016

**APROVAÇÃO E PAGAMENTO DOS PROJECTOS
EXECUTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
PLANEAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO MUNICIPAL**

Considerando que o quadro jurídico do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, criado pelo Decreto-Lei n.º 4/2012, de 15 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2015, de 16 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, tem como objectivo a promoção do desenvolvimento económico e social dos municípios, através

da melhoria da prestação de bens e serviços públicos a nível local e do fortalecimento do sector privado da economia, especialmente nas áreas rurais.

Tendo presente que o fortalecimento do sector privado da economia e o aumento e melhoria da prestação de bens e serviços públicos às populações constituem objectivos estratégicos previstos quer pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 quer, ainda, pelo Programa de Governo.

Reconhecendo que, para além de constituir o principal instrumento político-administrativo de concretização dos objectivos estratégicos, o programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal é determinante para a criação da massa crítica local para o estabelecimento do Poder Local na República Democrática de Timor-Leste e, dessa forma, assegurar o cumprimento da Constituição da República.

Atendendo a que modelo inicial de gestão do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal não se revelou adequado para efeitos de concretização dos objectivos a que o mesmo se destinava, tendo permitido que várias obras públicas, financiadas através do referido programa, não se tenham iniciado, a sua execução perdure há vários anos ou, tendo sido executadas de forma tempestiva, não se haja procedido ao respectivo pagamento.

Tomando conhecimento da existência de um passivo no programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal.

Considerando o facto de o valor do passivo do programa de Planeamento do Desenvolvimento Integrado Municipal ter sido estabelecido com base nos contratos de empreitadas de obras públicas, celebrados e executados nos termos acordados, respeitar os planos de aprovisionamento aprovados pelas Comissões de Desenvolvimento Municipal e não ultrapassar o valor previsto pelo Orçamento Geral do Estado para a despesa pública a realizar no âmbito do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal.

Reconhecendo que o passivo associado ao programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal constitui um obstáculo ao processo de melhoria de prestação de bens e serviços públicos ao nosso Povo e ao gradual fortalecimento do sector privado da economia nas áreas rurais.

Tendo presente a imperiosa necessidade de proceder à resolução dos contratos de execução de obras públicas, aprovadas e financiadas através do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, sempre que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 11/2013, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 8 de Junho, de forma a assegurar quer a execução orçamental deste programa e a concretização dos objectivos a que o mesmo se propõe.

Reconhecendo que compete aos Presidentes das Autoridades Municipais e aos Administradores Municipais proceder à resolução dos contratos de execução de obras públicas que se encontrem nas situações previstas no n.º 1 do artigo 39.º do

Decreto-Lei n.º 11/2013, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 8 de Junho.

Tendo presente que os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais são dirigentes da Administração Directa do Estado, estando sujeitos aos poderes de direcção dos membros do Governo.

Assim, o Governo resolve, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Determinar que os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais procedam à resolução de todos os contratos de execução de obras públicas, aprovadas e executadas no âmbito do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, que se encontrem nas situações previstas no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 11/2013, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 8 de Junho, no prazo máximo de cinco dias.
2. Instruir os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais para que procedam à realização das diligências necessárias para a retenção e declaração de perda a favor do Estado das garantias prestadas pelas adjudicatárias dos contratos de execução de obras públicas que sejam objecto de resolução, conforme previsto no n.º 1, no prazo máximo de cinco dias.
3. Determinar que os Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais procedam à aplicação do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2013, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 8 de Junho, no prazo máximo de três dias, contados da data de cumprimento do previsto no n.º 2 da presente Resolução do Governo.
4. Declarar a sua concordância relativamente aos despachos proferidos pelo Ministro da Administração Estatal e pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, relativamente à Acta n.º 001/VI/2016, de 20 de Junho e autorizar a execução das decisões que da mesma constam.
5. Aprovar a realização de pagamentos, de acordo com o Anexo I.
6. Instruir o Ministério das Finanças para que processe os pagamentos previstos pelo número anterior no prazo máximo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução do Governo e desde que os processos administrativos relativos aos pagamentos previstos se encontrem devidamente instruídos nos termos da lei.
7. Instruir o Ministro da Administração Estatal para que apresente, no prazo máximo de trinta dias, um relatório de execução da presente Resolução do Governo e proponha a cessação das comissões de serviço ou a substituição dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais que não executem o disposto nos n.º 1 a 3.
8. A presente Resolução do Governo produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 9 de Agosto de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

ANEXO I

Lista de projectos aprovados para efeitos de pagamento da respectiva execução

	Projecto	Município	Posto Adminis- trativo	Suco	Preço contratual	Adjudicatária
1	Fase II de reabilitação do edifício para a CNR/Becora	DÍLI	CRISTO-REI	BECORA	US\$ 96,342.67	Barasa, Unip. Lda
2	Construção de armazém para o depósitos de botijas de oxigénio (SAMES)	DÍLI	DOM ALEIXO	KAMPUNG ALOR	US\$ 118,816.00	Delta Bacarema Unip. Lda
3	Construção de local de realização de inspecções (SAMES)	DÍLI	DOM ALEIXO	KAMPUNG ALOR	US\$ 412,273.59	Eureka Gagas Utama, Unip. Lda
4	Requalificação dos edifícios n.ºs 20, 36 e 40 do Hospital Nacional Guido Valadares	DÍLI	CRISTO-REI	ACADIRU HUN	US\$ 400,479.90	Sikudi Unip. Lda.
5	Construção do posto e da torre de segurança da PNTL em Biqueli, Lepo, Passabe, Lore e Laclubar	VÁRIOS	VÁRIOS	VÁRIOS	US\$ 475,000.00	
6	Requalificação do edifício do Hospital Nacional Guido Valadares, destinado a acolher as brigadas médicas cubanas	DÍLI	CRISTO-REI	BIDAU SANTANA	US\$ 210,760.63	Dany Star Unip. Lda
7	Requalificação do edifício da embaixada de Cuba, sito no Farol	DÍLI	VERA CRUZ	FAROL	US\$ 296,727.53	Roveni Unip. Lda
8	Instalação de rails de protecção de vias de circulação em Aimutin	DÍLI	DOM ALEIXO	AIMUTIN	US\$ 64,000.00	
9	Construção de um pequeno laboratório na Clínica de Vera Cruz	DÍLI	VERA CRUZ	CAICOLI	US\$ 224,908.22	Dhalelan Unip. Lda.
10	Requalificação das instalações em que funciona o Banco de Sangue do Hospital Nacional Guido Valadares	DÍLI	CRISTO-REI	ACADIRU HUN	US\$ 259,063.75	Dhalelan Unip. Lda.
11	Trabalhos a mais relativos à construção da Igreja de Ti'i Lou	VIQUEQUE	VIQUE QUE	BELOI	US\$ 200,000.00	Carya Timor-Leste

12	Requalificação do Monumento Municipal de Manatuto e construção de dois novos monumentos no mesmo jardim onde aquele se encontra instalado	MANATUTO	MANATUTO	SAU	US\$ 500,000.00	Carya Timor-Leste
13	Requalificação do Jardim onde se localiza o monumento municipal de Manatuto e da via que lhe é adjacente	MANATUTO	MANATUTO	SAU	US\$ 150,000.00	Carya Timor-Leste
14	Construção do mercado comunitário de Hatu Metak em Ilimanu	MANATUTO	LACLÓ	UMA KADUAC	US\$ 150,000.00	Surprise, Unip Lda.
15	Construção de um armazém de medicamentos na Clínica de Vera Cruz	DÍLI	VERA CRUZ	CAICOLI	US\$ 45,000.00	
16	Construção de um monumento aos Mártires da Pátria, em Matadouro, Díli	DÍLI	VERA CRUZ	MATADOURO	US\$ 50,000.00	Makarius, Lda.
17	Construção de um campo multiusos 1 de Setembro, em Matadouro, Díli	DÍLI	VERA CRUZ	MATADOURO	US\$ 100,000.00	Makarius, Lda.
18	Construção de uma Igreja Evangélica da Assembleia de Deus, na aldeia de Ailuli	MANUFAHI	SAME	LETEFOHO	US\$ 75,000.00	
19	Desenvolvimento de uma nova escola para as Irmãs do Sagrado Rosário (Ordem Dominicana), em Hera	DÍLI	CRISTO-REI	COMORO	US\$ 200,000.00	Rubic Unip. Lda
20	Requalificação do Jardim do Cristo-Rei	DÍLI	CRISTO-REI	BIDAU SANTANA	US\$ 159,000.00	Mendith Const. Lda.
21	Requalificação da residência do Administrador Municipal de Manatuto e apetrechamento da mesma (US\$ 70,000.00 para requalificação + US\$30,000.00 para apetrechamento)	MANATUTO	MANATUTO	AITEAS	US\$ 100,000.00	INAFORÉ, Unip. LDA

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 23/2016

DE 10 DE AGOSTO

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE REVISÃO POLÍTICO

Considerando a necessidade de elaborar a proposta do Orçamento Geral do Estado para 2017, a qual deve ser apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional até ao dia 15 de Outubro;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de Julho, sobre Planeamento, Orçamentação, Monitorização e Avaliação, o Comité de Revisão Político é nomeado pelo Conselho de Ministros, com o objetivo de verificar a alocação estratégica de recursos com vista a atingir os compromissos e os objetivos que constam dos documentos estratégicos e de aferir a exequibilidade dos planos para o ano financeiro a que se reportam, entre outros que se considerem relevantes.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea d) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de Julho, o seguinte:

1. Nomear os seguintes membros do Comité de Revisão Político:
 - a) Primeiro-Ministro, como Presidente;
 - b) Ministra das Finanças, como Vice-Presidente;
 - c) Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, como Membro;
 - d) Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça, como Membro;
 - e) Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Sociais, como Membro;
 - f) Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, como Membro;
 - g) Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, como Membro;
 - h) Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares, como Observadora;
 - i) Secretário de Estado da Comunicação Social, como Observador;
 - j) Secretária de Estado para Apoio e Promoção Socioeconómica da Mulher, como Observadora.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Comité de Revisão Político é substituído pelo Vice-Presidente.
3. Nas suas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente do

Comité de Revisão Político é substituído pelo Ministro de Estado seguinte na hierarquia, sucessivamente.

4. O secretariado e apoio administrativo às reuniões do Comité de Revisão Político é assegurado pelo Ministério das Finanças.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 2 de Agosto de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

Deliberação N.º 2/2016, de 14 de Junho

Considerando que, nos termos da Lei n.º 5/2014 de 19 de Novembro, sobre Comunicação Social, artigo 42º, que atribui competências ao Conselho de Imprensa;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2015 de 5 de Agosto, que cria o Conselho de Imprensa e aprova o seu estatuto, em conformidade com o n.º 3 do artigo 26.º, que compete ao Conselho de Imprensa nomear o Diretor Executivo por mandato de dois anos, renovável e é exonerado por dileberação do Conselho de Imprensa, permanecendo em exercício de funções até à sua efetiva substituição.

Considerando que nos termos da deliberação N.º 1/2016, de 16 de Maio, Sobre Regulamento Interno do Conselho de Imprensa;

Assim,

O Conselho de Imprensa nos termos da Lei n.º 5/2014 de 19 de Novembro e do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de Agosto, e a deliberação N.º 1/2016, de 16 de Maio, nomeia **a Sra. ANA TERESA SEQUEIRA**, como Diretora executiva do Conselho de Imprensa por mandato de dois anos. Dili, 14 de Junho de 2016

Publique-se

Presidente do Coselho de Impresa
Virgílio da Silva Guterres

1. José Maria Ximenes:
Membro do Conselho de Imprensa

2. Hugo Maria Fernandes:
Membro do Conselho de Imprensa

3. Paulo Adriano da Cruz Araújo:
Membro do Conselho de Imprensa

4. Francisco Belo Simões da Costa:
Membro do Conselho de Imprensa
